NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre a publicação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre denominada "Decisão Judicial Permite Contratar Profissionais para Saúde sem Concurso", o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, tem a esclarecer que a 10ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre efetivamente extinguiu os embargos à execução e a ação de execução do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2007 entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal com o Município de Porto Alegre, através do qual este se comprometeu a não contratar, sem a realização de concurso ou processo seletivo público, profissionais para a área de atenção básica à saúde.

A decisão, datada de 21/07/20, julgou extintos os embargos e a execução nº 001.1.10.0286310-5, com fundamento no disposto no artigo 485, VI, do CPC, em razão da perda do objeto, por entender que a ação se baseou em fatos que não mais persistem, uma vez que a Lei Municipal 10.861/10 não mais vigora e o então novo projeto de lei deu origem à Lei Municipal 11.062, de 07/04/2011, que autorizou a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF, no âmbito do Município de Porto Alegre, posteriormente declarada inconstitucional, já tendo havido trânsito em julgado. A referida decisão ainda é passível de recurso.

Entretanto, a sentença ressalvou expressamente que a extinção dos processos não afeta o Termo de Ajustamento de Conduta e que o afirmado descumprimento das obrigações assumidas pode ser objeto de nova ação.

Portanto, longe de ser verdade o afirmado na notícia publicada, no sentido de que a referida decisão judicial permite contratar profissionais para a saúde sem concurso.

Por outro lado, cabe salientar que a matéria veiculada dá a entender que não existem outros processos em curso sobre a mesma questão, na medida em que menciona que “além desse processo, havia outros dois tramitando simultaneamente sobre o mesmo TAC – um ajuizado pelo Ministério Público Federal, e outro ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho”.

Ocorre que, em verdade, encontra-se em trâmite o processo de execução do TAC nº 5033757-87.2020.4.04.7100/RS perante a 2ª Vara Federal de Porto Alegre e nele foi determinado expressamente, em decisão datada de 24/06/2020, que o Município de Porto Alegre cumpra os termos do TAC.

Conforme consta na decisão: "Não pode o Município valer-se de decisão que aborda uma faceta do problema – qual seja: a da inconstitucionalidade da norma que criou – para afirmar ter liberdade para fazer o que bem entende quanto ao modo de realização dos serviços de saúde no município.

Dito de outra forma, do fato de ter sido declarada a inconstitucionalidade da lei municipal não se segue que a contratualização esteja integralmente autorizada, tampouco se segue que o município não esteja adstrito às disposições do TAC. O Município de Porto Alegre deverá manter vigente e com funcionamento eficaz a prestação dos serviços públicos de saúde, cumprindo o TAC em questão, tal como devia ter-se organizado para tanto.

Nesse contexto, as escolhas que a Administração Pública Municipal adotará para viabilizar o cumprimento do TAC estão no âmbito de discricionariedade do Executivo, desde que, por óbvio, não ofendam os termos do TAC. Assim, é de ser determinada, nos termos do art. 815 do CPC, a citação do Município de Porto Alegre, para cumprimento dos termos do TAC, no prazo de 90 dias, por analogia ao prazo concedido nos embargos de declaração da ADI quanto à Lei Municipal 11.062/2011."

Assim, as decisões judiciais mencionadas, ao contrário do afirmado, reafirmaram a validade do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que a Justiça Federal determinou que o Município o cumpra no prazo de 90 dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL